

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 150/2021

Dispensa nº 066/2021

CONTRATO Nº 142/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o profissional **LUIZ EDUARDO PENNA SILVEIRA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 125.333.316-51, residente e domiciliado na Rua Vitorino Braga, nº 558, Vitorino Braga, (CEP 36.050-000), na cidade de Juiz de Fora – MG, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO MÉDICO, CLÍNICO E AMBULATORIAL, NO ATENDIMENTO CLÍNICO E AO COMBATE À COVID-19 à população do Município de Chácara no combate à covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) líquidos, já descontados o INSS e a retenção do imposto de renda, a serem pagos no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva prestação dos serviços contratados.

2.2 - O pagamento será efetuado após a efetiva comprovação dos serviços contratados.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.4 - O contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 02 (dois) de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar os serviços prestados pela CONTRATADO em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3 - Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado, após a prestação dos serviços contratados.

4.1.5 - Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Do CONTRATADO:

4.2.1 – Prestar os serviços contratados nos horários e dias previamente estipulados pelo CONTRATANTE.

4.2.2 – Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

4.2.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

4.2.4 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

4.2.5 – Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

4.2.6 – Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.36.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - O CONTRATADO não poderá ceder total ou parcialmente este contrato, haja vista o seu caráter personalíssimo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 04 de novembro de 2021

Município de Chácara
Contratante

LUIZ EDUARDO PENNA SILVEIRA

CPF 125.333.316-51

Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: